



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A C Ó R D ã O

TC-2519/026/11

Câmara Municipal: Meridiano.

Exercício: 2011.

Presidente(s) da Câmara: Cláudio Tranqueira.

Acompanha (m) : TC-2519/126/11.

EMENTA: Câmara Municipal de Meridiano - exercício 2011. **CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVA**, nos termos do art. 33, inciso II, c.c. o art. 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação ao Responsável, com recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 16 de abril de 2013, pelo voto do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, **julgar regulares, com ressalva**, as contas da Câmara Municipal de Meridiano, exercício de 2011, transmitindo-se recomendações, mediante ofício, ao atual Presidente da Câmara Municipal.

Decidiu, ainda, dar quitação ao Responsável, Sr. Cláudio Tranqueira, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2013.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

SAMY WURMAN - Relator

D.O.E. DE 26/04/13 - PÁG.28